**RESOLUÇÃO TC N° 272, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Anexo Único

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá providências correlatas*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições

constitucionais, legais e regimentais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 73, 75 e 96 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

**Considerando** o disposto no artigo 70 da Constituição do Estado de Sergipe,

**Considerando** a autorização prevista no artigo 108, da Lei Complementar Estadual n° 205, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento dos moldes de transparência, como valor essencial na divulgação das ações e resultados, de acordo com o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,

**Considerando** a necessidade de modernizar os meios de comunicação oficiais, bem como reduzir os custos financeiros e os impactos ao meio ambiente,

**Considerando** que o acesso às informações processuais e administrativas geradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe é um compromisso permanente frente aos jurisdicionados e aos cidadãos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (DOE/TCE), como meio oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos próprios, bem como de suas comunicações gerais.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Contas.

§ 1º O acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será público.

§ 2º O DOE/TCE substituirá a versão impressa publicada no órgão oficial dos poderes do Estado, ressalvados os casos para os quais a Lei determina outra forma de publicação, e será veiculado, sem custos, no endereço eletrônico http://antigo.tce.se.gov.br.

§ 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP -Brasil.

**Art. 3º** As edições do DOE/TCE serão assinadas digitalmente sob a responsabilidade da Coordenadoria de Informática, à qual compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DOE/TCE.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe designará, por meio de ato normativo próprio, os servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal, as publicações e divulgações disponibilizadas no DOE/TCE.

**Art. 4º** Caberá a cada Unidade Organizacional do Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, a inserção de matérias para veiculação no DOE/TCE, responsabilizando-se pelo conteúdo remetido, que deverá ser enviado à Coordenadoria de Informática, por meio eletrônico, até às 13 horas do dia anterior ao da publicação.

§ 1º As matérias enviadas após o horário limite serão publicadas no DOE/TCE do dia útil subsequente.

§ 2º Entende-se por meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

§ 3º As informações mínimas necessárias que constarão na comunicação entre as Unidades Organizacionais são: setor e usuário emitente, data e hora de envio, tipo do conteúdo e texto.

**Art. 5º** A edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será publicada de segunda a sexta-feira, até as 17 horas do horário local.

§ 1º Não haverá edições do DOE/TCE nos dias de feriados nacionais, estaduais e do município de Aracaju ou quando não houver expediente ou este for reduzido, em caráter excepcional, no Tribunal de Contas, o que deverá ser divulgado previamente no portal eletrônico desta Corte.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de consulta ao DOE/TCE, por motivos técnicos, a Coordenadoria de Informática deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade no Portal do Tribunal de Contas.

§ 3º Constatada a indisponibilidade, a publicação dos atos processuais e administrativos será realizada na edição do DOE/TCE do primeiro dia útil subsequente à regularização.

§ 4º Se, no interstício da indisponibilidade do DOE/TCE, houver necessidade de publicação dos atos processuais e administrativos, em caráter excepcional, poder-se-á utilizar o Diário Oficial do Estado.

§ 5º Deverão ser disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas informações

referentes à utilização do DOE/TCE e formulário para encaminhamento de dúvidas.

§ 6º A formatação do DOE/TCE deverá seguir o padrão contido no Anexo Único desta Resolução, contendo identificação padronizada, dia e hora em que se realizou a publicação.

**Art. 6º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Resolução, os atos processuais, administrativos e as comunicações em geral do Tribunal de Contas, bem como o aviso de mudança da sistemática da publicação e a íntegra desta norma serão publicados, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. No mesmo prazo de que trata o caput deste artigo, os atos que vinham sendo publicados no veículo impresso serão divulgados, simultaneamente, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 7º** No período de publicação simultânea, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, prevalecerão para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Findo o período de simultaneidade a que se refere o caput deste artigo, a publicação dos atos processuais, administrativos e das comunicações gerais far-se-á, exclusivamente, no DOE/TCE, ressalvados os casos em que a Lei determina outra forma de publicação.

**Art. 8º** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no DOE/TCE.

**Art. 9º** As edições do DOE/TCE ficarão disponíveis para acesso a todos os usuários por tempo indeterminado.

**Art. 10.** Após publicação no DOE/TCE, os registros não poderão sofrer modificações.

Parágrafo único. Deverá haver nova publicação para eventuais retificações de documentos.

**Art. 11.** As publicações do DOE/TCE serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, observado o disposto no artigo 6º desta norma.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 24 de novembro de 2011.

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA

**Presidente**

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

**Vice-Presidente**

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

**Ouvidor-Geral**

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Substituto FRANSCISCO EVANILDO DE CARVALHO

**Este texto não substitui o publicado no DOE de**

## FORMA DE DIAGRAMAÇÃO

(Anexo Único da Resolução n° 272 de 24 de novembro de 2011)

O documento Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (DOE/TCE) deverá obedecer à seguinte forma de apresentação:

a) deve ser utilizada fonte do tipo Times New Roman de corpo 8 no texto em geral; 16 no texto cabeçalho "Diário Oficial Eletrônico"; 9 no texto cabeçalho "Tribunal de contas do Estado de Sergipe;

b) para símbolos não existentes na fonte Times New Roman poder-se-á utilizar as fontes Symbol e Wingdings;

c) é obrigatório constar, a partir da primeira página, o número desta;

d) a numeração do DOE/TCE é sequenciada e de acordo com a publicação, partindo-se n°1.

e) o campo destinado à margem lateral esquerda terá 2,5 cm de largura;

f) o campo destinado à margem lateral direita terá 2,5 cm de largura;

g) o campo destinado à margem superior terá 2,5 cm de altura;

h) o campo destinado à margem inferior terá 2,5 cm de altura;

i) Orientação da folha tipo Retrato;

j) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas;

k) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra formatação de texto que afete a elegância e a sobriedade do documento;

l) o papel utilizado dever ser de tamanho A4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm;

m) o formato do arquivo gerado e disponibilizado será do tipo "Portable Document Format" (PDF) desenvolvido pela Adobe Systems.

**CONSELHEIROS**

**PRESIDENTE**
Carlos Alberto Sobral de Souza

**VICE-PRESIDENTE**
Carlos Pinna de Assis

**CORREGEDOR-GERAL**
Reinaldo Moura Ferreira

Clóvis Barbosa de Melo (Ouvidor-Geral)
Ulices de Andrade Filho
Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Rafael Sousa Fonsêca - Substituto

**AUDITORES**
Rafael Sousa Fonsêca
Francisco Evanildo de Carvalho
Alexandre Lessa Lima

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**PROCURADOR GERAL**
José Sérgio Monte Alegre

**PROCURADORES**
Carlos Waldemar Rezende Machado
João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

**SUBPROCURADORES**
Luís Alberto Meneses
Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**
Petrônio de Melo Barros

**DIRETOR TÉCNICO**
Sidney de Melo Tavares

**DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS**
Maria do Carmo de Jesus Nascimento

**COORDENADOR JURÍDICO**
Marcos Torres de Brito

**COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**
Carlos França - DRT 310-SE

**ASSISTENTE CHEFE MILITAR**
Adelmo Amado dos Santos - Capitão

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).